



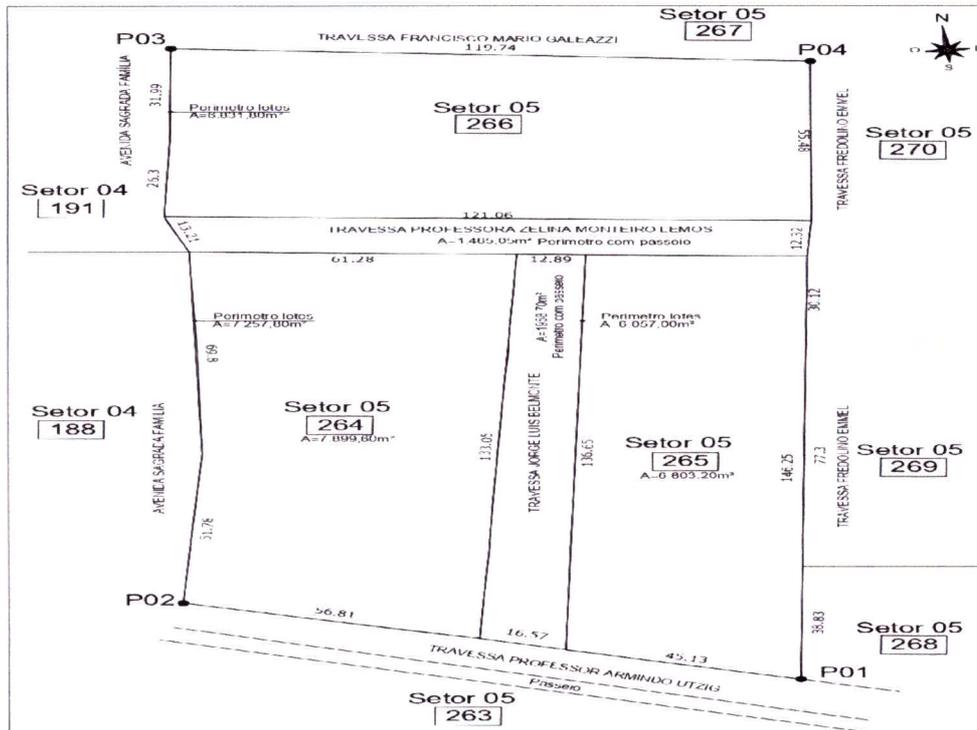
Edital 03/DMHRF/2022 – NOTIFICAÇÃO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

O **MUNICÍPIO DE Santo Ângelo**, tendo em vista o que dispõe o art.20 da Lei Federal n.13.465/2017 e art.18 da Lei Municipal nº 4.425/2021, FAZ SABER aos LINDEIROS, PROPRIETÁRIOS E TERCEIROS INTERESSADOS que o Poder Público Municipal, instaurou a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – Reurb-S**, compreendendo uma área urbana Lote 01, Setor 05, com forma irregular e área superficial de 23.431,00 metros quadrados. A descrição inicia no **P-01**, sobre o alinhamento da Travessa Professor Armindo Utzig esquina com a Travessa Fredolino Emmel, deste segue sentido LESTE/OESTE por 118,51m até o **P-02**, esquina com a Avenida Sagrada Família; deste segue sentido SUL/NORTE por uma distância de 193,08m até o **P-03** definido pela esquina com a referida Avenida e Travessa Francisco Mario Galeazzi e, deste segue sentido OESTE/LESTE e distância de 119,74m até o **P-04**, esquina com a Travessa Frederico Emmel, deste segue sentido NORTE/SUL e distância de 214,05 m até encontrar o **P-01**. Ponto de Partida desta descrição. O referido núcleo urbano informal consolidado está inserido no denominado Loteamento Colmeia, no Bairro Colmeia (Cristina Vontobel). A área a ser regularizada se encontra dentro da área maior matriculada no Registro de Imóveis de Santo Ângelo sob número 8.698, conforme destacado nas representações gráficas a seguir:





SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação



PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

Fica(m) o (s) NOTIFICADO(S) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, poderá (ão) apresentar, para o Poder Executivo, mais especificamente, no Departamento de Habitação e Regularização Fundiária, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 710, Bairro Sossego, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30 min, ou pelo e-mail reurb@santoangelo.net.br, **IMPUGNAÇÃO** a demarcação urbanística realizada, conforme lhe(s) faculta o art. 19 e seguintes da Lei nº 13.465/2017 e art. 18 da Lei Municipal nº 4.425/2021.

Transcorrido o prazo assinalado, a ausência de manifestação por parte dos interessados será interpretada como concordância com a Reurb, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento mencionado.

Santo Ângelo, 03 de novembro de 2022.

Jacques Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

